



LEI ORDINÁRIA Nº 686

de 28 de maio de 2008

"Autoriza concessão de desconto para pagamento de tributos que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º..

O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) e as Taxas de Serviços Urbanos lançados no respectivo exercício fiscal poderão ser quitados até o dia 10 de Julho de 2008, em parcela única, com desconto de 30% (trinta por cento).

Art. 2º..

O pagamento do IPTU/2008 e das Taxas de Serviços Urbanos poderão ser parceladas em até 05 (cinco) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira no dia 10 de Julho de 2008 e as demais, todo dia 10 de cada mês, com desconto de 10% (dez por cento) sobre a parcela, em caso de pagamento no vencimento.

Art. 3º..

O contribuinte que optar por efetuar o pagamento total, em parcela única, do IPTU/2008, após a data do vencimento da primeira parcela e antes do vencimento da segunda parcela, terá um desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 4º..

O contribuinte que optar por efetuar o pagamento total, em parcela única, do IPTU/2008, após a data do vencimento da segunda parcela e antes do vencimento da terceira parcela, terá um desconto de 10% (dez por cento).

Art. 5º..

Os proprietários de um único imóvel, com área construída de até 42,00 m² (quarenta e dois metros quadrados) ficam isentos do pagamento do IPTU/2008 e das Taxas de Serviços Urbanos.

Art. 6º..

Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Campanha de Premiação, objetivando incentivar o contribuinte a quitar o IPTU/2008 nos seus respectivos vencimentos.

Art. 7º..

Executivo Municipal fica autorizado a adquirir 30 (trinta) bens moveis e sorteá-los, em doação, aos contribuintes que participarem da campanha de que trata o artigo anterior.

Art. 8º..

O executivo regulamentará por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a Campanha de Premiação de que trata o artigo 6º.

Art. 9º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 28 de Maio de 2008.

JOCELITO KRUGPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 686/2008 - 28 de maio de 2008